

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

PROCESSO - 33758/2025

Projeto de Lei - 570/2025

Autor: Professor Jocelino

Ementa: Institui o programa “Raízes do Saber” que assegura a inclusão de, no mínimo, 30% de livros e materiais didáticos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas bibliotecas das unidades escolares da rede pública municipal, em cumprimento às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece, em síntese, a obrigatoriedade de inclusão de, no mínimo, 30% de livros e materiais didáticos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no acervo das bibliotecas escolares da rede pública municipal, entre outras providências.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de leis, para análise.

É o breve relatório. Passo à análise.

II. ANÁLISE

O projeto trata de tema de grande relevância social e educacional, ao buscar ampliar a presença de obras sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas bibliotecas escolares.

Contudo, ao fixar percentual obrigatório de acervo e determinar que a Secretaria Municipal de Educação realize a aquisição, atualização e manutenção desses materiais, o texto acaba por impor obrigações administrativas diretas ao Executivo. Tais medidas envolvem definição de prioridades de compra, gestão orçamentária e organização interna da pasta, atividades que pertencem à esfera própria da Administração.

Saliente-se que, não obstante a previsão de que não haveria aumento de despesa, não afasta o fato - na prática - de que a manutenção de um percentual mínimo de acervo necessariamente gera custos e vincula a atuação administrativa.

Ademais, o projeto atribui à Secretaria o desenvolvimento de atividades de capacitação e demais providências operacionais, assim como atribuições específicas, o que caracteriza execução de políticas públicas e recai diretamente sobre atividades de servidores, sendo, portanto, matéria típica do Executivo.

Assim, embora o propósito seja relevante, a forma normativa utilizada extrapola a competência legislativa do parlamentar, pois cria obrigações concretas e permanentes para o Executivo. Entende-se que a finalidade pretendida poderia ser adequadamente encaminhada por meio de indicação ao Poder Executivo, que preserva a autonomia administrativa sem comprometer o mérito da proposta.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela ilegalidade do PL nº 570/2025.**

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 11 de dezembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos